

LEI COMPLEMENTAR Nº4.490, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria o Quadro Permanente de Servidores da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina ARSETE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A presente Lei Complementar cria o Quadro Permanente de Servidores Municipais da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina — ARSETE.

Art. 2º Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Autarquia de Regime Especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada, para efeito supervisão e fiscalização, ao Gabinete do Prefeito, tem por objetivo a regulação, normatização, controle e fiscalização dos serviços públicos do Município de Teresina.

Art. 3º O Quadro Permanente de Servidores desta Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina constituir-se-á de cargos de provimento efetivo, conforme estabelecido no Anexo 1, desta Lei Complementar.

§ 1º O Quadro de Servidores de que trate este artigo será preenchido na forma do art. 37 da Constituição Federal e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo o pessoal recrutado de outras instituições sob a forma de cessão, mediante convênios.

Art. 4º Os cargos criados por esta Lei Complementar, pertencentes aos grupos funcionais superior e médio, estarão vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, instituído através da Lei Municipal nº3.746, de 04.04.2008.

Parágrafo único. Os cargos pertencentes a Planos de Cargos, Carreiras e Salários específicos já existentes ou que venham a ser criados, estarão vinculados, automaticamente, a esses.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de dezembro de 2013.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

LUCIANO NUNES SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I	
QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE	
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO GRUPO FUNCIONAL SUPERIOR
01	Técnico Nível Superior, Especialidade Engenharia Civil
01	Técnico Nível Superior, Especialidade Engenharia Ambiental e/ou Sanitarista
01	Técnico Nível Superior, Especialidade Economia
01	Técnico Nível Superior, Especialidade Ciência Contábil
01	Técnico Nível Superior, Especialidade Direito
01	Técnico Nível Superior, Especialidade Administração
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO GRUPO FUNCIONAL MÉDIO
04	Assistente Técnico administrativo, Especialidade Técnico Contábil
01	Assistente Técnico de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Edificações
01	Assistente Técnico de Saúde, Especialidade Técnico em Química
01	Assistente Técnico de Saúde, Especialidade Técnico em Saneamento
13	TOTAL

Este texto não substitui a Lei Complementar nº 4.490, de 20.12.2013, publicada no DOM nº 1.583, de 26.12.2013.